

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.382, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES MOTORISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

O Senhor *JORGE LUIS DIAS*, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e a previsão legal contida no artigo 132, inciso I, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos de diárias para motoristas que precisam exercer suas atividades além da jornada habitual, ou em diversos locais, inclusive aos finais de semana, sendo os únicos autorizados a conduzir veículos com mais de 4 passageiros,

D = E = C = R = E = T = A:

Art. 1º Fica autorizado o **PAGAMENTO DE DIÁRIA**, nos seguintes valores e condições:

§1º O valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) a título de despesa para os motoristas que atenderem às viagens oficiais em locais **distantes à 50km** da sede do Município.

§2º O valor de **R\$ 100,00** (cem reais) a título de despesa para os motoristas que atenderem às viagens oficiais em locais **distantes à 200km** da sede do Município.

§3º Aos finais de semana, pontos facultativos e feriados, o valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de despesa para os motoristas que atenderem às viagens oficiais em locais distantes à 50km da sede do Município, e de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para distância superior à 200km da sede do Município.

§4º Aos finais de semana; pontos facultativos e feriados, o valor da diária será de R\$ 100,00 (cento reais) a título de despesa para os motoristas que atenderem às viagens oficiais em locais distantes até 50km da sede do Município, ou na zona rural de nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.382/2022, FLS.02.

Art. 2º O Motorista terá direito ao recebimento de apenas uma diária, independente de quantas viagens faça no dia.

Parágrafo único: caso a viagem se estenda para além das 22:00 horas, o motorista terá direito à hospedagem por conta da Administração ou incremento de R\$ 100,00 (cem reais) na diária para efeito de hospedagem.

Art. 3º Sempre que possível, deverá haver o incremento de rotas, ou aglutinação de viagens, ou múltiplas viagens para localidades até 100km da sede do Município a um motorista, como forma de economia em escala e de eficiência.

Parágrafo único: O Motorista que se recusar a cumprir sua obrigação, em sendo possível o incremento de rotas, ou aglutinação de viagens, ou múltiplas viagens para localidades situadas até 100km da sede do Município, perderá o direito à diária e estará sujeito à penalização.

Art. 4º As diárias serão creditadas sempre que possível em caráter antecipado, em não sendo possível, será paga mediante relatório de viagens junto com o vale ou pagamento.

Art. 5º A dotação para amparar a presente despesa será consignada no orçamento vigente.

Art. 6º O abuso de viagens, descompasso, irregularidade na concessão ou aplicação, ensejará responsabilização dos servidores que deram causa, o impedimento de receber novos valor

es, sem prejuízo das medidas administrativas e legais para ressarcimento do dano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piratininga, 30 de Setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

JORGE LUIS DIAS Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratinínga.

SECRETARIA

PIRATININGA

LUIZ CARLOS ROCHA Agente Administrativo